



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Reconhece a Marcha para Jesus como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibitinga – SP e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria Marcos Gereto Caldas Mazo)

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibitinga/SP a “Marcha para Jesus”, realizada anualmente como manifestação pública de fé, cultura e unidade da comunidade cristã evangélica.

Art. 2º Resta autorizado a promover, em parceria com o Conselho de Ministros Evangélicos de Ibitinga – CMEI, ações de valorização, registro histórico, proteção e divulgação da Marcha para Jesus como expressão do patrimônio cultural imaterial local, mediante fomento institucional, apoio técnico e iniciativas que garantam sua continuidade e salvaguarda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 11 de agosto de 2025.

MARCOS MAZO
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A Marcha para Jesus é uma manifestação pública de fé, unidade e expressão cultural consolidada em nível nacional. Reconhecida pela Lei Federal nº 12.025/2009, integra o calendário oficial do Brasil. No Estado de São Paulo, foi declarada Patrimônio Cultural Imaterial pela Lei Estadual nº 17.647/2023, consolidando sua importância para a cultura e espiritualidade do povo paulista. Em Ibitinga, desde 2009, a Marcha para Jesus figura no calendário municipal por força da Lei nº 3.323/2009. A presente proposta tem origem na iniciativa do Conselho de Ministros Evangélicos de Ibitinga – CMEI, representado pelos pastores Pr. Wilson Nogueira Bastos e Pr. Roberto José Pavan, que apresentaram formalmente este projeto com o objetivo de preservar, valorizar e institucionalizar o legado cultural e espiritual da Marcha para Jesus em âmbito local. A motivação baseia-se na convicção de que a Marcha transcende o aspecto religioso, configurando-se como expressão pública da identidade cristã, da solidariedade comunitária e da paz social. Além disso, está plenamente amparada no art. 216 da Constituição Federal, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial que expressem os modos de criar, fazer e viver de um povo, incluindo celebrações e rituais.

A Marcha para Jesus em Ibitinga destaca-se por ser um evento inclusivo, pacífico, apartidário e de ampla participação popular, promovendo valores como fé, unidade, solidariedade, cidadania e comunhão interinstitucional. A cada ano, atrai caravanas

regionais, impulsiona o comércio local e favorece a integração entre igrejas, famílias e autoridades. O reconhecimento como patrimônio cultural imaterial proporcionará segurança jurídica, continuidade institucional e oportunidades de fomento e registro histórico, assegurando que esse legado permaneça vivo nas futuras gerações. Além disso, permitirá a atuação mais estruturada do poder público em ações de apoio, infraestrutura, divulgação e salvaguarda do evento, reforçando o elo entre o Município e a sociedade civil organizada.

A aprovação deste projeto afirmará, ainda, o compromisso da cidade de Ibatinga com a valorização da fé, da cultura e da convivência harmoniosa entre as expressões religiosas, reverberando positivamente na imagem institucional do município. Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa e necessária medida legislativa, nascida do povo, apresentada por seus líderes espirituais e acolhida por seus representantes políticos.

MARCOS MAZO
Vereador - PL

